INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Av. Araújo Pinho - Bairro Canela - CEP 40110-010 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

NORMAS ELEITORAIS

A **COMISSÃO ELEITORAL** torna públicas as normas que regulamentam o processo de eleição complementar dos novos membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Supervisão – CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico - Administrativos em Educação – PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º Estabelecer o processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS- PCCTAE, em consonância com a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º O processo de escolha dos membros da CIS-PCCTAE será dirigido pela Comissão Eleitoral, designada pela portaria nº 2280, de 16 de junho de 2020, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, e regulamentado pelas presentes normas atendendo à determinação da Resolução/CONSUP/IFBA nº 07 de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos servidores Técnicos - Administrativos em Educação, mediante eleição, dos membros da CIS, para o período complementar de 2020-2022, como determina o art. 22, § 3° da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em consonância com as portarias n° 2.519, de 15 de julho 2005, e 2.562, de 22 de julho de 2005, do MEC – Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I. Coordenar o processo eleitoral;
II. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
III. Deliberar sobre os recursos impetrados;
IV. Publicar em site institucional, Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e através do

Sistema Eletrônico de Informações (SEI) encaminhar o resultado da votação para a Reitoria do IFBA;

V. Cumprir e fazer cumprir as normas deste edital;

VI. Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 4º A Comissão Interna de Supervisão - CIS do IFBA é composta por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, tendo mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros. Os membros titulares, por definição interna, ocuparão as seguintes atribuições: Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário e Membro. Para a eleição complementar está disponível 01(uma) vaga para titular e 04 vagas para suplentes.

§ 1° A vaga do representante titular será preenchida pelo candidato mais votado no processo eleitoral.

§ 2° As vagas dos representantes suplentes serão preenchidas a partir do segundo candidato mais votado no processo eleitoral, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS

Art. 5º Poderão candidatar-se todos os servidores Técnico-Administrativos, ativos e aposentados, desde que optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA.

§ 1° São impedidos de candidatar-se:

I. Servidor que tenha sido punido em processo administrativo disciplinar nos dois anos anteriores ao pleito;
II. Participantes da comissão ou subcomissão eleitoral.

§ 2° O servidor que estiver investido em cargo de direção (CD) na administração do Instituto só poderá assumir a CIS se entregar o cargo de direção.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Para concorrer ao pleito os interessados devem realizar a inscrição por meio eletrônico através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), disponível no endereço eletrônico: <https://suap.ifba.edu.br>, conforme período estabelecido pelo calendário (Anexo I destas normas).

§ 1° Para realizar a inscrição do candidato servidor é necessário utilizar matrícula e senha do SUAP.

§ 2º No ato da inscrição o candidato poderá incluir um arquivo digital da própria foto e no campo destinado deverá preencher um texto de apresentação da campanha com até 2000 caracteres.

§ 3º O texto de apresentação e a foto do candidato estarão disponíveis no SUAP para apreciação dos eleitores.

§ 4º Ao realizar inscrição de candidatura através do SUAP, o candidato declara estar ciente e de acordo com as presentes normas.

§ 5º A Comissão Eleitoral publicará a lista provisória de candidatos inscritos no endereço eletrônico oficial do IFBA <https://portal.ifba.edu.br/>, conforme período estabelecido pelo calendário (Anexo I destas normas).

Art. 7º Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

§ 1° Da decisão a que se refere o caput, caberá interposição de recursos, por requerimento, à Comissão Eleitoral, conforme cronograma (Anexo I), devendo ser entregue através do SEI, conforme cronograma (Anexo I), ao Presidente da Comissão e enviado para a unidade CELEITORAL.REI, contendo:

I. O nome e a qualificação do candidato que teve seu registro indeferido;

II. Fundamento de fato e de direito;

III. Pedido de nova decisão.

§ 2° A Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, publicará, no endereço eletrônico oficial do IFBA <https://portal.ifba.edu.br/> (e através do SUAP), a relação dos nomes dos candidatos aptos a concorrerem conforme cronograma (Anexo I), considerando a ordem alfabética.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 8º A votação para Comissão Interna de Supervisão – CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico - Administrativos em Educação – PCCTAE ocorrerá conforme data estabelecida no Anexo I destas normas, **das 06:00 às 23:59** (horário oficial da Bahia).

Art. 9º Poderão votar no dia da eleição, todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação ativos, pensionistas e aposentados, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IFBA.

Parágrafo único. Os servidores deverão verificar o seu cadastro no sistema SUAP antes da eleição.

Art. 10. A votação será eletrônica pelo sistema SUAP, disponível no endereço eletrônico: <https://suap.ifba.edu.br/>.

Parágrafo único. Para votar e efetivar o voto, todos os eleitores deverão acessar o endereço eletrônico <https://suap.ifba.edu.br/>, utilizando a matrícula e senha do SUAP que é de carácter pessoal, intransferível e de uso exclusivo.

Art. 11. Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um único representante de sua classe.

Art. 12. O voto remoto e em trânsito será possível devido a votação ser realizada por meio eletrônico.

Art. 13. A votação será feita por escrutínio secreto através do sistema SUAP, o eleitor escolherá 1 (um) nome entre os candidatos inscritos e publicados em lista definitiva.

Art. 14. As posições dos nomes dos(as) candidatos(as) para votação e divulgação serão definidas por ordem alfabéticas.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. A partir da publicação da lista oficial dos candidatos a representantes, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito dos campi, encerrando-se conforme cronograma (Anexo I).

§ 1º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§ 2º Cada candidato será responsável por sua campanha que acontecerá de forma virtual devido às medidas de prevenção a COVID-19.

§ 3º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha.

§ 4º Não será permitido a nenhum candidato fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, ou não, para conseguir votos dos eleitores.

§ 5º Nenhum candidato poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA.

§ 6º Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFBA, na forma da legislação vigente.

§ 7º É vedado aos servidores, aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, os participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, os funcionários terceirizados, os contratados temporariamente, os representantes das entidades estudantis, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

§ 8º É vedado aos candidatos exigir, coagir ou aliciar eleitores a apresentar qualquer comprovação visual de votação.

§ 9º O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da inscrição.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 16. A apuração e totalização dos votos será feita pelo SUAP e divulgada pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Encerrada a apuração e totalização o resultado será publicado conforme cronograma do Anexo I destas normas.

Parágrafo único. O resultado deverá constar em documento assinado eletronicamente pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I. Maior antiguidade no IFBA;
II. Maior antiguidade no serviço público federal;
III. Maior idade

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 19. Os prazos para interposição dos recursos dos resultados estão estabelecidos no calendário constante do Anexo I das presentes normas.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados através do SEI e enviados para unidade CELEITORAL.REI, até às 18 horas, conforme o calendário constante do Anexo I das presentes normas.

Art. 20. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva, através do SEI.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caberá à Reitoria disponibilizar para a Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa e satisfatória operacionalização do processo eleitoral.

Art. 22. O resultado final da eleição será publicado conforme o calendário eleitoral, no endereço eletrônico oficial do IFBA <https://portal.ifba.edu.br/> e através do SUAP.

Art. 23. Após consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral serão declarados eleitos 01 (um) candidato titular e 04 (quatro) candidatos suplentes que obtiverem maior votação, obedecendo ordem decrescente de votos.

Parágrafo único. Será divulgada lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos.

Art. 24. Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral deverá elaborar um relatório de todo o processo e encaminhá-los à Reitoria da instituição especificando a composição da CIS/PCCTAE do IFBA.

Art. 25. O nome dos candidatos eleitos pela comunidade para representantes da Comissão Interna de Supervisão – CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico - Administrativos em Educação – PCCTAE será encaminhado à Reitora, conforme o calendário eleitoral.

Art. 26. Far-se-á necessário o quórum mínimo de 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 27. A ata da eleição será lavrada pela Comissão Eleitoral após o encerramento do processo eleitoral, e encaminhada à Reitoria, pelo SEI.

Art. 28. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação no SUAP e no endereço eletrônico oficial do IFBA <https://portal.ifba.edu.br/>.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral
Danilo Oliveira Pedreira - Presidente
Sandra Soares dos Santos - Membro
Vinícius Saraiva Santos - Membro
Leonardo Augusto Nascimento dos Santos - Membro
Felipe Gabriel Santana Monteiro - Membro
Maria Heloísa Anastácio Costa - Membro
Monique Luiza Sant ana Rego Dantas - Assessora
Priscila Uzeda Pereira do Vale - Assessora
Simone de Paula Lopes - Assessora

Documento assinado eletronicamente por **DANILO OLIVEIRA PEDREIRA**, **Membro Titular da Comissão Eleitoral Local**, em 13/08/2020, às 19:13, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS SARAIVA SANTOS**, **Membro Titular da Comissão Eleitoral Local**, em 13/08/2020, às 19:16, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS**, **Membro Suplente da Comissão Eleitoral Local**, em 13/08/2020, às 19:17, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA SOARES DOS SANTOS**, **Membro Suplente da Comissão Eleitoral Local**, em 13/08/2020, às 19:28, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1544543** e o código CRC **00850A67**.

Criado por danilopedreira, versão 16 por danilopedreira em 13/08/2020 18:59:40.

ANEXO I

Calendário Eleitoral complementar para escolha dos representantes da CIS do PCCTAE 2020/2022

DATA/ PERÍODO	ETAPA	ARTIGO
16/06/2020	Publicação da portaria nº 2280 - designação da comissão eleitoral	ART. 1º
31/07/2020	Prorrogação do prazo da Comissão Eleitoral (Portaria nº 2700)	-
17/08/2020	Publicação das Normas Eleitorais	-
19/08/2020	Início das Inscrições	ART. 6º
26/08/2020	Fim das Inscrições	ART. 6º
31/08/2020	Publicação da lista provisória de candidatos	ART. 6º § 1°
01/09/2020	Prazo para interposição dos Recursos (Inscrição)	ART.7º § 1°
02/09/2020	Resultado da apreciação dos Recursos (Inscrição) e publicação da lista definitiva de candidatos	ART.7º § 2°
03/09/2020 à 10/09/2020	Período da campanha eleitoral	ART. 15
11/09/2020	Dia da Votação	ART. 8º
14/09/2020	Divulgação do resultado preliminar	ART. 16
15/09/2020	Prazo para interposição de recursos dos resultados	ART. 19
16/09/2020	Resultado da apreciação dos Recursos (Resultado)	ART. 20
17/09/2020	Divulgação do Resultado Final	ART. 22

Documento assinado eletronicamente por **DANILO OLIVEIRA PEDREIRA**, **Membro Titular da Comissão Eleitoral Local**, em 13/08/2020, às 19:16, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS SARAIVA SANTOS**, **Membro Titular da Comissão Eleitoral Local**, em 13/08/2020, às 19:14, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS**, **Membro Suplente da Comissão Eleitoral Local**, em 13/08/2020, às 19:20, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA SOARES DOS SANTOS**, **Membro Suplente da Comissão Eleitoral Local**, em 13/08/2020, às 19:32, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1544544** e o código CRC **2FA8C1AF**.

Criado por danilopedreira, versão 12 por danilopedreira em 13/08/2020 15:43:17.